



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS - CECED

Parecer n.º 10 de 15 de Dezembro de 2023.

Projeto de Lei n.º 42/2023 de 17 de Abril de 2023.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Damato Neto, com apoio dos Vereadores José Carlos Reis Pereira, Célio Lopes dos Santos e Jane Cristina Lacerda Pinto, “*Institui o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 44 do Regimento Interno que relata:

*“Art. 44. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - política e sistema educacional e cultural;*
- II - política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;*
- III - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;*
- IV - assuntos relativos à família, mulher, criança, adolescente, idoso e grupos sociais minoritários.*
- V - promoção dos eventos municipais;*
- VI - política de promoção da educação física, e do desporto amador em geral;*
- VII - política de incentivo do esporte e sua subvenção;*
- VIII – política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;*
- IX – tratar de assuntos relativos aos Direitos Humanos*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Fundamentação

Inicialmente, em seu art. 1º, o Projeto era claro ao dizer que buscava instituir no município de Ubá o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento em todas as escolas e creches da rede PÚBLICA municipal, bem como as escolas conveniadas ou mantidas pelo Município. Acontece que, após emenda modificativa apresentada pelo autor do Projeto, o Vereador José Damato Neto, retirou-se as creches e acrescentou-se as escolas privadas.

Seguindo na análise do Projeto, o vereador havia mencionado em seu art. 2º que “*todas as escolas e creches da rede municipal de ensino, bem como as escolas conveniadas ou mantidas pelo Município, devem contar com Câmeras de videomonitoramento*”. Além disto, em seus parágrafos, o autor havia mencionado que os equipamentos deveriam dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período de, NO MÍNIMO, 60 dias. Após nova análise do próprio autor do projeto, o mesmo decidiu apresentar uma nova emenda modificativa e alterou retirando as creches deste projeto de lei e acrescentou as escolas privadas. Além disto, também alterou o periodo de armazenamento das imagens dizendo que “*as escolas públicas municipais e privadas devem contar com câmeras de videomonitoramento*”, sendo que elas deverão ser instaladas na entrada do estabelecimento e pátios de convivência comum

Em relação aos custos da implantação deste material, era mencionado no art. 4º que o município de Ubá poderá realizar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, possuidoras de reputação comprovadamente ilibada e corpo técnico gabaritado. Entretanto, após emenda este trecho foi retirado do Projeto.

Colocou-se no art. 4º, após emenda, que “*as escolas da rede privada que desobedecerem ao disposto nesta Lei, poderão sofrer as seguintes sanções: - Multa de 200 UFEMG's na primeira trangressão e, o dobro, a cada reincidência*”

Por fim, o art. 6º mencionava que esta lei entraria em vigor na data de sua publicação. Entretanto, após emenda modificativa, o Projeto só entrará em vigor 120 dias depois da data de sua publicação.



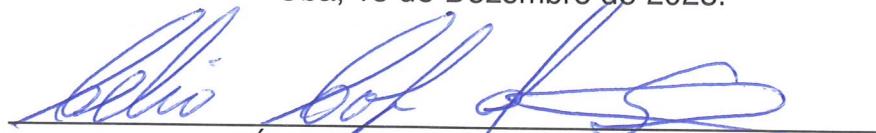
# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 42/2023.

Ubá, 15 de Dezembro de 2023.



CÉLIO LOPES DOS SANTOS  
RELATOR

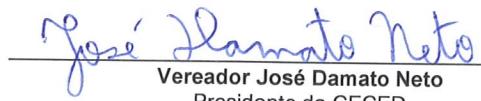
### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



José Damato Neto  
Vereador José Damato Neto  
Presidente da CECED